

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 6.306, de 15 de dezembro de 1.975.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 562 ha (quinhentos e sessenta e dois hectares), no local denominado Formigueiro, Município de Várzea Grande-MT, cujos limites e confrontações são os seguintes:

Proprietário: Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Topografia.

P.A. (Ponto de Amarração) - Ponte da Rodovia Estadual - 351 (Várzea Grande - Pirizal).

Partindo do P.A. no rumo verdadeiro de 44º 34' SW, distância de 3.066,00 m, encontra-se o M.P. - 1 (Marco Principal).

CAMINHAMENTO

Partindo do MP - 1, no rumo verdadeiro de 20º 12' NW, distância de 1.500,00 m, encontra-se o MP - 2, confinando com Estância São Carlos.

Do MP - 2, com rumo verdadeiro de 58º 48' NE, distância de 52,00 m, encontra-se o MP - 3, confinando com Estância São Carlos.

Do MP - 3, com rumo verdadeiro de 209
12' NW, distância de 1.780,00 m, encontra-se o MP - 4, confinando
com Estância São Carlos.

Do MP - 4, com rumo verdadeiro de 599
48' SW, distância de 2.264,30 m, encontra-se o MP - 5, confinando
com Sesmaria do Formigueiro.

Do MP - 5, com rumo verdadeiro de 379
56' SE, distância de 3.285,20 m, encontra-se o MP - 6, confinando
com Sesmaria do Formigueiro.

Do MP - 6, com rumo verdadeiro de 589
48' NE, distância de 1.200,00 m, encontra-se o MP - 1 (fechamento
do perímetro) confinando com a Rodovia Estadual - MT - 351
(Várzea Grande - Pirizal).

Art. 29 - A área ora desapropriada, a
que se refere o artigo 19 deste Decreto, é destinada a
Constituição de Cinturão Verde para construções de chácaras com a
finalidade de atender a demanda de fornecimento de produtos
horti-fruti-granjeiros, para munícipes de pequeno poder
aquisitivo.

Art. 39 - A desapropriação de que trata
este Decreto é considerado de urgência, na conformidade do
disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 49 - Para efeito dessa
desapropriação, atribui-se à área os valores cadastrais da
Secretaria da Fazenda deste Município.

Art. 59 - As despesas decorrentes da
execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária
própria.

Art. 69 - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em 02
de dezembro de 1.996.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal